



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**  
**DECRETO N° 3.988 DE 14 DE MAIO DE 2025**

**Regulamenta a concessão de diárias aos servidores efetivos e comissionados do Município, na forma que estabelece o artigo 56 Lei Complementar Municipal nº 47/2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto nos artigos 55, I e 56 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013;

**Considerando** o artigo 320 da Lei Complementar 47/2013.

**Considerando** a Lei nº 2.461 de 17 de janeiro de 2024.

**Considerando** a necessidade de regulamentação, com regras claras e objetivas, para a concessão de diárias aos servidores efetivos em face às despesas em viagem a serviço do Município;

**Considerando** a necessidade de adequar o Município às normas vigentes dos órgãos de transparência e fiscalização, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Os servidores municipais do quadro efetivo e aqueles que exercem cargo em comissão na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto que, exclusivamente em serviço, se deslocarem para fora do território do Município, terão direito à concessão de uma diária a título de indenização das despesas de alimentação.

**§1º** - O processamento para o recebimento das diárias deverá observar os artigos 56 a 62 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013, obedecido a, pelo menos, um dos seguintes parâmetros:

**I** – O servidor que se deslocar para localidade com distância maior que 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

**II** - O servidor que se deslocar para localidade que distar a menos de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, somente terá direito ao recebimento da diária se a duração da viagem de ida e retorno ultrapassar o período de 06 (seis) horas.

**§ 2º** - Não será concedida diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, exceto aos ocupantes do cargo de motorista.

**§3º** - É vedada a concessão de diárias exclusivamente aos Agentes Políticos do Município.



## **Municipal de São José do Vale do Rio Preto**

### **Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - A concessão das diárias vincula a natureza, o local e as condições do serviço, respondendo o titular do Órgão Municipal pelos abusos que forem cometidos.

**Art. 3º** - O Valor da diária será pago em moeda corrente nacional, correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal de Referência deste Município – UNIF-SJ, quando não necessitar de pernoite.

**Art. 4º** - O Valor da diária será pago em moeda corrente nacional, correspondente a 03 (três) Unidades Fiscais de Referência deste Município – UNIF-SJ, quando necessitar de pernoite.

**Art. 5º** - A concessão da diária será proposta ao Prefeito, pelo chefe da repartição onde estiver lotado o funcionário, que indicará o nome do servidor, cargo ou função, local para onde se afasta, natureza do serviço, tempo provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

**Art. 6º** - As diárias, após autorização do Prefeito, serão pagas em processos independentes, devendo constar no mesmo as devidas notas fiscais que comprovem as devidas despesas.

**Art. 7º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

**Art. 8º** - Regressando à sede, o servidor devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Único** - Caso não sejam devolvidas as diárias excedentes, estas serão descontadas automaticamente do vencimento, remuneração ou salário do servidor.

**Art. 9º** – Incorrerá em falta grave o servidor que, indevidamente, conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.639, de 09 de fevereiro de 2023 e Decreto nº 3.811, de 01 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de maio de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**  
Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**  
Procuradora Geral do Município

**Rodrigo Gama**  
Secretário Municipal de Fazenda



**MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



**CÓDIGO DE ACESSO**  
88A90642501C4B47811E0942E90F4FE1

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ELISANGELA ALVES RODRIGUES em 15/05/2025 12:29:05  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-197-01  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: RODRIGO GAMA em 15/05/2025 13:40:28  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-287-54  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 15/05/2025 16:06:11  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-537-49  
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/88A90642501C4B47811E0942E90F4FE1>